



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ - SEPLAG
FÓRUM DOS CONSELHOS REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO - COREDES

**Regimento interno do processo de
participação popular e cidadã para
elaboração do orçamento estadual
2012.**

CONSIDERANDO o histórico e o estágio da participação popular no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, infraconstitucionais e regulamentares acerca dos processos participativos na formulação e na implementação de políticas públicas;

CONSIDERANDO a Legislação pertinente;

CONSIDERANDO o protocolo de intenções estabelecido entre Estado do Rio Grande do Sul e o Fórum dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento.

RESOLVEM em comum acordo, estabelecer o presente Regimento Interno para o processo de elaboração do orçamento estadual 2012.

Artigo 1º - O processo é aberto à participação universal da sociedade gaúcha e denominar-se-á Participação Popular e Cidadã – Orçamento Estadual 2012.

Art. 2º - O processo de Participação Popular e Cidadã para elaboração do Orçamento anual 2012 será coordenado pelos Conselhos Regionais de Desenvolvimento – Coredes, e pela Secretaria do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã, que serão representados pela Coordenação Estadual da Participação Popular e Cidadã formada por oito pessoas, de forma paritária, indicada pelos seus dirigentes.

Art. 3º - À Coordenação Estadual compete providenciar a ampla divulgação do processo, definir procedimentos, supervisionar a sua realização, receber e proclamar o resultado, além de outras atribuições necessárias.

Art. 4º - O processo será desenvolvido em junho, julho e agosto, dividido em cinco etapas abaixo descritas.

Art. 5º - Na primeira etapa serão realizadas 28 audiências públicas, uma em cada Região de Conselho Regional de Desenvolvimento (Corede), com a finalidade de desencadear formalmente o processo de Participação Popular e Cidadã.

§ 1º - O Poder Executivo divulgará a realidade financeira do Estado e apresentará o Plano Plurianual 2012-2015.

§ 2º - Serão estabelecidas até dez áreas prioritárias por região.

§ 3º - Será formada a Coordenação Regional da Participação Popular e Cidadã, com a finalidade de coordenar todas as etapas regionais, constituída de no mínimo cinco integrantes.

Art. 6º - Na segunda etapa serão realizadas Assembleias Municipais, abertas a todo cidadão e cidadã.

§ 1º - A coordenação municipal será organizada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento – Comude, cuja constituição deverá ser informada à Coordenação Regional.

§ 2º - A Assembleia Municipal escolherá até 10 projetos, dentro das áreas priorizadas na região.

§ 3º - Os participantes escolherão delegados na proporção de 1 para 50 pessoas presentes, ficando garantido no mínimo um representante por município, que integrarão o Fórum Regional da Participação Popular e Cidadã.

Art. 7º - Na terceira etapa, serão realizados 28 Fóruns Regionais da Participação Popular e Cidadã, um por região de Corede, com as seguintes funções:

- I) Os Fóruns serão constituídos pela assembleia do Corede e pelos delegados escolhidos nas assembleias municipais;
- II) O Fórum estabelecerá os projetos que farão parte da cédula de votação na etapa seguinte, em número de no mínimo 10 e no máximo 20, analisando os projetos escolhidos nas assembleias municipais;
- III) - Os projetos relacionados para integrar a cédula deverão ser submetidos a uma comissão técnica da Secretaria do Planejamento, Gestão e Participação, para analisar a sua viabilidade;
- IV) - Serão eleitos dois conselheiros para o Fórum Estadual da Participação Cidadã.

Art. 8º - Na quarta etapa será realizada a Votação de Prioridades, com a finalidade de escolher os projetos que farão parte do Orçamento do Estado de 2011.

§ 1º - a votação será realizada em data única para todo o Estado, através de voto secreto em urna ou mediante meio eletrônico, estando habilitados a votar apenas os eleitores com domicílio eleitoral na região geográfica do Corede correspondente.

§ 2º - Os eleitores poderão votar em até quatro projetos incluídos na cédula de votação.

§ 3º - a cédula será composta por, no mínimo, dez e, no máximo, vinte projetos.

§ 4º - O somatório de recursos das ações incluídas na cédula deverá ser no mínimo, duas vezes o montante dos recursos destinados à região.

§ 5º - A organização e a operação da votação estarão a cargo da Coordenação Municipal, supervisionada pela Coordenação Regional.

Art. 9º - Na quinta etapa serão realizados debate e validação do Orçamento Estadual 2012, no Fórum Estadual da Participação Popular e Cidadã, constituído por representantes eleitos nas regiões, pela Coordenação Estadual, pelo Fórum dos Coredes e pelo Governo.

Art. 10 - Nos municípios onde não estiverem organizados os Comudes, poderão ser designadas Coordenações Municipais, pela Coordenação Regional, para auxiliar na organização do processo de participação.

Art. 11 – A Coordenação Estadual da Participação Popular e Cidadã definirá os modelos a serem seguidos na confecção das cédulas, listas de identificação dos presentes, atas, mapas de totalização e outros materiais necessários para a realização do Processo de Participação Popular e Cidadã.

Art. 12 – Cada Coordenação Regional repassará à Coordenação Estadual, em no mínimo dez dias antes da votação, a lista contendo a localização das seções eleitorais da respectiva região, de maneira a possibilitar a divulgação dessas informações.

Art. 13 - A Coordenação Estadual informará, a partir de 10 dias antes da votação, os procedimentos referentes à votação em meio eletrônico.

Art. 14 – Às Coordenações Municipais caberá decidir sobre a localização das seções eleitorais e designar um presidente e um mesário, que serão responsáveis pelo processo de votação em cada uma das Seções.

§ 1º As Coordenações Regionais e Municipais da Participação Popular e Cidadã estimularão a participação das Prefeituras, das Câmaras de Vereadores, dos partidos políticos e de outras entidades da sociedade civil nas diversas etapas do processo de Participação Popular e Cidadã para elaboração do Orçamento Anual 2012.

§ 2º - Recomenda-se a ampliação do acesso à votação em meio eletrônico, em locais públicos.

§ 3º Deverá ser dada preferência para a instalação de urnas em locais já utilizados em processos anteriores;

Art. 15 – O horário de votação deverá ser das 9 horas às 18 horas, podendo, a critério da Coordenação Municipal, ser ampliado até o limite de 21 horas.

Art. 16 – As cédulas deverão ser rubricadas por um dos membros responsáveis pela seção eleitoral.

Art. 17 – O título de eleitor e/ou a Identidade são documentos que comprovam a habilitação para participar do processo.

§ 1º - Estão habilitados os cidadãos maiores de 16 anos

§ 2º - Todos os eleitores assinarão lista de presença com indicação do número do título eleitoral e/ou do documento de Identidade.

§ 3º - O cidadão poderá votar somente uma única vez, sob pena de ser submetido às penalidades da lei.

Art. 18 – Em cada Seção, após o encerramento da votação, dever-se-á:

- I) lavrar ata, a ser assinada pelo presidente da Seção e pelo menos por um dos mesários, onde serão registrados os horários de abertura e fechamento da urna, o número de votantes e os eventuais incidentes ocorridos durante o processo de votação, incluindo-se as listas de presença;
- II) lacrar as urnas, sendo-lhes apostas ao lacre as rubricas dos membros da Seção Eleitoral presentes;
- III) encaminhar as urnas, atas e listas de votantes, à Coordenação Municipal.

Parágrafo único – Serão considerados nulos os resultados das Seções cujas urnas apresentarem indícios de violação do lacre;

VOTO PELA INTERNET

Art. 19 – A Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul – PROCERGS – disponibilizará uma página na internet possibilitando o voto por meio eletrônico:

- I) no dia da Votação de Prioridades, na mesma página da internet, das 8h às 24h, o eleitor poderá votar, com o número do seu título de eleitor e carteira de identidade;
- II) no dia Votação de Prioridades, além da votação em cédula nas urnas, poderão ser disponibilizados, em local público, computadores com acesso à internet;
- III) a Coordenação Estadual, com o apoio da PROCERGS, fará o controle do voto eletrônico.

Parágrafo único – Para a consulta ao título eleitoral, a página referida no inciso I conterá um link direcionado ao site do TRE.

DA APURAÇÃO

Art. 20 – As Coordenações Municipais deverão definir e divulgar os locais onde serão procedidas as apurações dos resultados, designando os responsáveis pelo recebimento e pela guarda das urnas no período que precede a apuração.

Art. 21 – A apuração ocorrerá em local público, antecipadamente divulgado, devendo ser iniciada até, no máximo, vinte e quatro horas após o encerramento da Votação de Prioridades.

§ 1º - Caberá à Coordenação Municipal definir o procedimento referente à apuração;

§ 2º - Para auxiliar as atividades das juntas apuradoras, poderão ser constituídas mesas escrutinadoras de votos, formadas por, no mínimo, dois integrantes.

Art. 22 – Os resultados das seções serão anulados quando houver discrepância de mais de 2% entre o número de votos contidos na urna e o número de votantes cujas assinaturas constem da lista de votação.

Art. 23 – Os resultados da apuração de cada Seção serão registrados em ata específica, na qual deverão constar quaisquer incidentes ocorridos durante o processo de apuração e que deverá ser assinada por todos os membros da mesa escrutinadora.

§ 1º - O critério de apuração será o de voto universal. As ações que obtiverem maior número de votos, dentro do valor disponível para cada região, serão consideradas eleitas, resguardadas as diretrizes aprovadas na Audiência Pública Regional de cada Corede, registradas em Ata e informadas à Coordenação Estadual de Participação Popular e Cidadã, até dez dias após a sua realização, e respeitado o valor total do projeto discriminado na cédula de votação, sendo permitido o ajuste de valor somente na última ação eleita, para fins de fechamento de valores.

DOS RESULTADOS

Art. 24 – Às Coordenações Regionais compete a totalização dos resultados da Votação de Prioridades na região e a identificação dos serviços e dos investimentos selecionados.

Art. 25 – Os resultados serão registrados pela Coordenação Regional no sistema da PROCERGS.

Parágrafo único – Às Coordenações Regionais compete divulgar os resultados.

Art. 26 – À Secretaria do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã incumbe a realização do exame final dos resultados e o encaminhamento à Coordenação Estadual até cinco dias após a realização da Votação de Prioridades.

Art. 27 – A Coordenação Estadual encaminhará à Secretaria do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã, 10 dias após o escrutínio dos votos, a ata com a proclamação do resultado final da Votação de Prioridades, acompanhada do resultado da votação dos projetos.

Art. 28 – À Coordenação Estadual caberá decidir sobre os casos omissos e as questões não previstas neste Regimento Interno, bem como apreciar recursos das decisões das juntas apuradoras sobre anulação de urnas e de votos e das decisões das Coordenações Regionais quanto ao processo de apuração e totalização.

Art. 29 – Qualquer cidadão com domicílio no Estado do Rio Grande do Sul e que tenha participado da Votação de Prioridades poderá apresentar recurso, no prazo de 24 horas da lavratura da ata, que consigne a decisão contestada, e à Coordenação Estadual compete manifestar-se no prazo de três dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Porto Alegre, de junho de 2011

Pelo ESTADO

João Constantino Pavani Motta
Secretário do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã

Pelos COREDES

Paulo Afonso Frizzo
Presidente do Fórum